00041

S. P.

RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 159, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Regulariza o esgotamento de fóssas sanitárias no perímetro orbano.

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É expressamente proibido o esgotamento de fóssas sanitárias no perímetro urbano da cidade, vila e povoados do Municipio, sem observância desta lei, bem como a ligação das mesmas nos esgotos para escoamento de águas pluviais ou servidas.

Art. 2º - Para esgotar fóssas sanitárias o interessado procurará o Fiscal geral do Municipio, ou quem suas vezes fizer fóra da séde, solicitando-lhe que determine lugar onde possa colocar o conteudo das mesmas, sem prejuizo à higiene pública.

Art. 3º - Determinará o Fiscal Geral local e profundidade do fosso para enterrar conteudos referidos, de maneira a não ficarem fóra dos fossos feitos, em forma de cocúlos, ou ainda derramados, sob pretexto de serem água limpa, fóra deles.

Art. 4º - Fica estabelecida a multa de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dobrada na reincidência, aos contraventores desta lei, cobrada executivamente e obrigação de remover os fócos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 28 de Novembro de 1955.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.